



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: Contratação de uma pessoa jurídica para prestar o fornecimento parcelado de urnas funerárias para doação à pessoas reconhecidamente carentes do município, através da secretaria de ação social para atender os programas P.A.S, devendo a sede ou filial do licitante está localizada no raio de até 50km (cinquenta) quilômetros sendo de ida e volta da cidade de Livramento/PB.

1.2.A contratação do fornecimento, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 732/2024, de 16 de Janeiro de 2024; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0.DA JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: O Município de Livramento – PB reconhece como uma de suas atribuições constitucionais e sociais o dever de assistir à população em situação de vulnerabilidade social, especialmente nos momentos de maior fragilidade e sofrimento, como ocorre por ocasião do falecimento de entes queridos. A Secretaria de Ação Social do município, por meio do Programa de Assistência Social (P.A.S), tem como missão promover o amparo e a dignidade às famílias em situação de carência econômica, assegurando condições mínimas para a realização de sepultamentos dignos e respeitosos. A necessidade que originou a presente demanda de contratação reside na constatação recorrente de que famílias em situação de extrema pobreza e vulnerabilidade social enfrentam dificuldades significativas para arcar com os custos relacionados ao sepultamento de seus entes falecidos. O falecimento de um familiar já representa momento de profunda dor e sofrimento emocional, situação que se agrava drasticamente quando a família não dispõe de recursos financeiros para custear os itens essenciais ao funeral, especialmente a urna funerária e o serviço de transporte do corpo. O Município de Livramento – PB, por meio da Secretaria de Ação Social, recebe com frequência solicitações de auxílio funeral por parte de famílias reconhecidamente carentes, cadastradas nos programas sociais municipais ou que comprovam sua situação de vulnerabilidade socioeconômica. Estas famílias, muitas vezes, encontram-se em situação emergencial e não possuem condições de providenciar, com recursos próprios, a aquisição de urna funerária adequada e o transporte necessário para a realização do sepultamento, situação que viola frontalmente o princípio da dignidade da pessoa humana, que deve se estender inclusive aos cuidados post-mortem. A ausência de um programa estruturado e contínuo de fornecimento de urnas funerárias resulta em situações constrangedoras e desumanas, nas quais famílias carentes se veem obrigadas a recorrer a recursos emergenciais improvisados, como campanhas de arrecadação entre vizinhos e conhecidos, empréstimos com terceiros ou até mesmo a utilização de urnas inadequadas. Tais situações ferem a



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

dignidade das famílias enlutadas e evidenciam a omissão do Poder Público em uma área sensível da assistência social que demanda atuação imediata e humanizada. Além da necessidade de fornecimento das urnas funerárias propriamente ditas, identificou-se também a demanda por serviços funerários de transporte, uma vez que muitas famílias carentes residem em áreas rurais ou necessitam realizar o sepultamento em municípios vizinhos onde se localizam os cemitérios familiares ou públicos. A falta de recursos para custear o transporte do corpo representa impedimento adicional à realização do sepultamento, agravando o sofrimento das famílias e prolongando uma situação já extremamente delicada e dolorosa. A contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de urnas funerárias e serviços de transporte funerário mostra-se, portanto, medida imprescindível para assegurar o atendimento digno e humanizado às famílias carentes do município. A exigência de que a sede ou filial da empresa contratada esteja localizada em um raio de até 50 km (cinquenta quilômetros) da cidade de Livramento - PB justifica-se pela necessidade de atendimento rápido e tempestivo, uma vez que situações de falecimento demandam resposta imediata da Administração Pública, não sendo admissíveis demoras ou atrasos que prolonguem o sofrimento das famílias. A presente contratação visa, portanto, estruturar de forma permanente e institucional o auxílio funeral prestado pelo município através da Secretaria de Ação Social, garantindo que nenhuma família carente seja privada do direito fundamental de sepultar seus entes queridos com dignidade e respeito. O fornecimento de urnas funerárias infantis e adultas, bem como dos serviços de transporte, assegura que o Poder Público Municipal cumpra seu papel constitucional de proteção social e promoção da dignidade humana, mesmo nas circunstâncias mais difíceis e sensíveis da vida em sociedade. Desta forma, a necessidade de contratação ora apresentada justifica-se pela urgência social de se garantir assistência funeral digna à população carente do Município de Livramento - PB, contribuindo para a redução das desigualdades sociais e para a efetivação dos direitos fundamentais, especialmente o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, que constitui fundamento basilar da República Federativa do Brasil e deve orientar todas as ações do Poder Público Municipal.

2.2. Para a estimativa de quantitativo:

2.2.1. A estimativa das quantidades de urnas funerárias e serviços de transporte funerário foi estabelecida com base em dados concretos e históricos coletados pela Secretaria de Ação Social do Município de Livramento - PB, mediante análise criteriosa dos registros de atendimentos realizados nos exercícios financeiros anteriores. O setor responsável pela gestão do Programa de Assistência Social (P.A.S) realizou levantamento detalhado do número de solicitações de auxílio funeral recebidas, do perfil das famílias atendidas e das quantidades de urnas fornecidas ao longo dos últimos dois anos, estabelecendo assim parâmetros objetivos e realistas para o dimensionamento da presente contratação. Com base neste levantamento histórico, verificou-se que o município atende, em média, demandas que justificam a aquisição de 10 (dez) unidades de urnas funerárias infantis e 20 (vinte) unidades de urnas funerárias adultas, além de 20 (vinte) serviços de transporte funerário para atender adequadamente as necessidades até o final do exercício financeiro de 2026. As urnas infantis, destinadas a corpos com dimensões de 70 cm até 1,20 m, atendem aos casos de falecimento de crianças e recém-nascidos em famílias carentes, situações particularmente sensíveis que



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

demandam atenção especial do Poder Público. As urnas adultas, com capacidade para sustentar até 100 kg, constituem a maior demanda do programa de auxílio funeral, refletindo a realidade demográfica e social do município. A proporção de duas urnas adultas para cada urna infantil está alinhada aos dados estatísticos de mortalidade e às características socioeconômicas da população atendida pelos programas de assistência social. Esta proporção foi estabelecida considerando também eventuais variações sazonais e imprevistos que possam ocorrer ao longo do exercício financeiro. A estimativa de 20 (vinte) serviços de transporte funerário, cada um abrangendo uma raia de até 300 km, foi dimensionada considerando que parte significativa das famílias carentes atendidas pelo município necessita realizar sepultamentos em localidades distantes, seja em cemitérios de municípios vizinhos onde possuem jazigos familiares, seja em comunidades rurais afastadas da sede municipal. O raio de 300 km por serviço foi estabelecido com base nas distâncias médias percorridas nos atendimentos anteriores, assegurando cobertura adequada às necessidades da população assistida. O dimensionamento das quantidades levou em consideração também o crescimento vegetativo da população, as condições socioeconômicas do município e a necessidade de manter reserva técnica suficiente para atender demandas imprevisíveis que possam surgir ao longo do exercício financeiro. A natureza emergencial dos atendimentos funerários impede qualquer possibilidade de desabastecimento ou insuficiência de itens, razão pela qual o quantitativo foi estabelecido com margem de segurança adequada. Portanto, as quantidades estimadas de 10 urnas infantis, 20 urnas adultas e 20 serviços de transporte funerário estão fundamentadas em dados históricos concretos, refletem a realidade social do Município de Livramento – PB e são adequadas e proporcionais às necessidades reais de atendimento à população carente até o final do exercício financeiro de 2026, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e planejamento que norteiam a administração pública.

3.0.DA COMPRA

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT	P.UNIT	P. TOTAL
1	URNA FUNERÁRIA DE MADEIRA POPULAR ENVERNIZADA COM FORRO INTERNO EM TECIDO TNT BRANCO NO TAMANHO INFANTIL DE 70 CM ATÉ 1,20MT SEM VISOR.	Und	10	282,59	2.825,90
2	URNA FUNERÁRIA DE MADEIRA POPULAR ENVERNIZADA, COM FORRO INTERNE EM TECIDO TNT BRANCO NO TAMANHO ADULTO COM CAPACIDADE PARA SUSTENTAR ATÉ 100 KG. SEM VISOR.	Und	20	1.541,50	30.830,00
3	SERVIÇO FUNERÁRIO DE TRANSPORTE EM UMA RAIAS DE 300 KM.	Serviço	20	1.575,00	31.500,00
				Total	65.155,90



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4º, da Lei 14.133/21; inclusive nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, por estar presente a exceção prevista no inciso IV, do Art. 49, da Lei 123/06: Licitação dispensável - Art. 75, II, da Lei 14.133/21.

4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado preferencialmente apenas os fornecedores enquadrados como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1.Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

5.2.Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

5.3.Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

5.4.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo a média dos preços encontrados.

5.5.O valor total é equivalente a R\$ 65.155,90.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

6.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

6.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

6.4.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

7.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

7.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

7.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

7.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

7.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

7.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

7.7. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

8.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

8.1.1. Entrega: 1 (um) dia.

8.2. Salvo disposições em contrário devidamente estabelecidas neste instrumento, o local para a entrega, observada a demanda e oportunidade, será na sede do Contratante ou em uma das unidades administrativas, por ele indicada, que compõe a sua estrutura operacional.

8.3. A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2026, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

9.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do seguinte parâmetro, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA-IBGE.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

9.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

10.0. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

11.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do fornecedor, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

11.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do fornecedor de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

12.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

12.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

13.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

13.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

14.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

14.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

15.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

15.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Livramento - PB, 02 de Fevereiro de 2026.

JANAÍNA MICHELY DE ALCANTÂNRA LIMEIRA
Secretária de Assistência Social